

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº :866/92A - (reautuado em 07-06-93)  
INTERESSADA :Faculdade de Ciências e Letras de Santa  
Fé do Sul  
ASSUNTO :Autorização para funcionamento do  
Curso de Ciências 1º Grau com Habilitação  
em Matemática - Carta-Consulta  
RELATOR :Cons. Mário Ney Ribeiro Daher  
PARECER CEE Nº 1044/93 CETG- APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, solicita a este Conselho, mediante Ofício nº 30/93, autorização para funcionamento do Cursos de Ciências 1º Grau com Habilitação em Matemática.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior jurisdicionadas a este Conselho, consta dos autos carta-consulta elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

1.2.1 ENTIDADE MANTENEDORA

A Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC - foi criada pela Lei Municipal nº 1.118, de 20 de março de 1976, inicialmente como uma entidade de direito privado. Posteriormente, pela Lei nº 1.146, de 03 de maio de 1977, passou a ser uma entidade de direito público, sem finalidade lucrativa, que tem por objetivo desenvolver a educação e a cultura em todos os seus graus.

Sua administração superior é exercida pelo Conselho Diretor, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Curador.

Sobre o assunto em pauta foram apresentadas cópias de:

- Portaria nº 20/93, que nomeia os integrantes do Conselho da FUNEC;
- Guia de Recolhimento de Previdência Social;
- Recibos de Renda Pessoa Jurídica, relativos aos anos de 1990/1991/1992;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

- Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, relativa aos anos de 1991/1992; e

- Decreto Municipal nº 443, que aprovou os Estatutos da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul.

1.2.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS E ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO

A Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul foi instalada pelo Parecer CEE nº 1.284/87 (fls. 53) e autorizada a funcionar com o Curso de Pedagogia pelo Parecer CEE nº 645/88 e Decreto Presidencial nº 96.996/88, assim estruturado:

CURSOS E HABILITAÇÕES EM FUNCIONAMENTO	PORTARIA DE RECONHECIMENTO	Nº DE VAGAS	FUNCIONAMENTO		ALUNADO		
			REGIME	TURNOS	90	91	92
PEDAGOGIA  - Hab. Ad. Esc. p/ Exerc. nas Esc. de 1º e 2º Graus.  - Magistério Mat. Pedag. do 2º Grau  COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA (art. 8º da Resol. CFE nº 02/69).	1.443/92 (fls. 71)	150	seriado/ anual	diurno e noturno	-	-	51

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

O movimento de matrículas ocorrido no último triênio é o seguinte:

- 1991 - 192 matrículas
- 1992 - 249 matrículas
- 1993 - 275 matrículas

O Curso de Complementação Pedagógica, artigo 8ª da Resolução CFE nº 2/69, Hab. em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, tem atualmente matriculados 29 alunos na 1ª série e 27 alunos na 2ª série.

Foram anexadas aos autos cópias do Organograma Funcional e da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Instituição.

1.2.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS NOVOS CURSOS

O novo curso será ministrado no regime seriado-anual, período noturno, com 60 vagas iniciais, sendo a carga horária total do Curso de Licenciatura em Ciências, 1º Grau, 1.998 h/a e da Habilitação em Matemática (Licenciatura Plena) 3.177 h/a.

Acompanha esses dados o Projeto Pedagógico do novo curso e habilitação, contendo definição do perfil do profissional que se pretende formar, metas e objetivos gerais e específicos, principais atribuições e funções que os recém-formados poderão exercer, estrutura curricular do curso com a respectiva bibliografia básica, relação do material e equipamentos a serem utilizados e

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

formas de coordenação das atividades didático-pedagógicas e seu relacionamento com os órgãos constituídos.

### 1.2.4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO-SEDE

Para caracterizar o município-sede de funcionamento do novo curso e habilitação, a interessada apresenta um histórico do Município de Santa Fé do Sul, com indicadores geográficos, demográficos econômicos, acompanhado de mapas ilustrativos, com a localização regional do município no Estado de São Paulo, e população da área de influência.

### 1.2.5 ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Foram apresentados:

a) demonstrativo de matrículas, na faixa etária própria, no triênio 1990/1991/1992, com dados fornecidos pela Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul;

b) Plano Municipal de Educação, consignando política educacional, metas e recursos para o ensino no município;

c) declaração do Presidente da Câmara dos Vereadores e do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul referente à aplicação do orçamento municipal na manutenção do ensino fundamental (índices superiores a 25%), a saber:

- Exercício de 1990 - 27,93%
- Exercício de 1991 - 26,68%
- Exercício de 1992 - 35,20%

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

d) declaração do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul de atendimento prioritário à população pré-escolar e de 1º grau e relato da interessada, baseada em informações da Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, do atendimento satisfatório às necessidades locais do ensino pré-escolar, fundamental e médio, com os seguintes dados:

ESCOLAS ESTADUAIS	ALUNADO			TOTAL
	PRÉ-ESCOLA	1º G	2º G	
1. EEPSPG "Prof. Itael de Mattos"	053	630	815	1.498
2. EEPSPG "Profaª Marina de Oliveira"	-	902	084	986
3. EEPSPG "Profª Agnes Rondon Ribeiro"	058	1.416	230	1.704
4. EEPSPG "Profª Thereza Siqueira Mendes"	-	576	068	861
5. EEPG "Prof Benedito de Lima"	052	631	-	683
6. EEPG "Profª Cirley Volpe Lopes"	-	494	-	494

\* Essa escola atende ainda 36 alunos na Suplência I (1ª a 4ª série), 125 alunos na Suplência II (53 a 8ª série) e 56 alunos na Suplência de 2ª Grau.

<u>ESCOLAS PARTICULARES</u>	<u>PRÉ-ESCOLA, 1º E 2º GRAUS</u>
7. Colégio "XXIV de Junho"	214
8. CEFACE - Centro Educacional "Caminho Feliz"	396
9. Colégio Comercial "Oeste Paulista"	274
(1º e 2º Graus	

<u>ESCOLAS MUNICIPAIS</u>	<u>2º GRAU</u>
10. Integração de Ensino de 2º Grau	114

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

A Prefeitura Municipal, dentro de seu programa EDUCAÇÃO, atende a todas as crianças na faixa etária pré-escolar nos CENTROS DE CONVIVÊNCIA, instalados em cada bairro da cidade, oferecendo os serviços de transporte de alunos e merenda escolar.

1.2.6 CAPACIDADE PATRIMONIAL E  
ECONÔMICO-FINANCEIRA

Constam dos autos o seguintes documentos:

a) DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

- Balanço Orçamentário - exercícios de 1990/91/92;

- Balanço Financeiro exercícios de 1990/91/92.

b) DEMONSTRATIVOS PATRIMONIAIS:

- Balanço Patrimonial - exercícios de 1990/91/92;

- Demonstração das Variações Patrimoniais - exercícios de 1990/91/92.

Acompanham esses demonstrativos cópias do livro de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul referentes à transmissão a título de permuta de uma área de terras de 18.860 metros quadrados, destacada da antiga Fazenda São José da Ponte Pensa, à Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul e da doação de um imóvel urbano com uma área total de 8.464

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

metros quadrados à FUNEC (fls. 191), bem como certidões sobre a inexistência de qualquer hipoteca ou outro direito real, ônus ou encargos, sobre os imóveis doados.

### 1.2.7 NECESSIDADE SOCIAL DOS CURSOS

Ao discorrer sobre a necessidade social do curso e habilitação pretendidos, destaca a importância da cidade de Santa Fé do Sul como centro geográfico de convergência educacional.

Enumera os cursos superiores existentes na cidade (Educação Física, Fisioterapia e Pedagogia - Faculdades Municipais) e na região (Jales com os cursos de Pedagogia, Ciências, Letras, História e Geografia e Pereira Barreto com os cursos de Ciências, Letras e Pedagogia - Faculdades particulares), procurando demonstrar que a interessada apresenta condições de atender à demanda regional.

Aponta a importância do curso e habilitação propostos como uma nova opção de definição profissional, como possibilidade de fixação de parte dos jovens na própria região e como maior enriquecimento na qualidade de serviços prestados a comunidade pelos seus futuros concluintes.

Faz uma breve exposição sobre o mercado de trabalho na região e apresenta quadro com o número de alunos concluintes do 2º grau nos últimos dois anos e projeção para o triênio seguinte, com base nas matrículas atuais, segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional do Ensino de Santa Fé do Sul.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

Apresenta, ainda, declaração do Prefeito da cidade e dos municípios vizinhos e de outras autoridades interessadas e empenhadas na criação dos novos cursos.

1.2.8 INFRA-ESTRUTURA E ESPAÇO FÍSICO

Foram juntados aos autos cópias de plantas baixas indicando o local de implantação dos novos cursos e fotografias das dependências da Faculdade.

1.2.9 CORPO DOCENTE

Para os dois primeiros anos de funcionamento do novo curso, a interessada indica os seguintes professores (processo a parte):

- a) Mailza Barbosa A. Marques Biologia  
Licenciada em Ciências, Ciências  
Biológicas e Pedagogia - Curso de  
Especialização em Metodologia do Ensino
- b) Alírio Gonçalves da Silva Educação Física  
Licenciado em Educação Física - Curso de  
Especialização para professores do Ensino  
Superior "Habilitação para o Magistério do  
3º Grau, com centro de interesse em  
Educação Física - Recreação
- c) Natal Bísvaro Neto Estudo de Problemas Brasileiros  
Licenc. em Est. Soc. História e Pedagogia -  
Curso de Especialização em História com  
207 h/a
- d) Antônio Lago Matemática  
Lic. em Ciências, Matemática e Pedagogia -  
Curso de Especialização em Metodologia do  
Ensino Superior
- e) Eurípedes Cervantes Matemática  
Lic. em Ciências e Pedagogia - Curso de Especialização  
em Metodologia do Ensino
- f) Nelsi Coelho Araújo Calazans Elementos de Geologia  
Licenciatura em Geografia, Estudos Sociais e Pedagogia-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

Curso de Especialização para Prof. do Ens.  
Sup. "Hab.para Magistério do 3º Grau com  
centro de interesse em Geografia.

- g) Otávio Pupin Pizoleto Física  
Licenc. em Física - Curso de Especialização em  
Didática Geral
- h) José Antônio da Silva Química  
Lic. em Ciências, Matemática e Pedagogia - Curso  
de Especialização em Metodologia do Ensino.

Acompanha a carta consulta cópia do  
Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do  
Sul, aprovado pelo Parecer CEE nº 646/88 e alterado pelos  
Pareceres CEE nºs 759/89, 822/90, 1.129/90 e 1.765/91.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-  
Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso  
de Licenciatura em Ciências 1º Grau com Habilitação em  
Matemática, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação  
de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, nos termos do  
artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo  
de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão  
de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-  
07-93, e a Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 05 de novembro de 1993.

a) *Cons. Mario Ney Ribeiro Daher*  
*Relator*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros: Yugo Okida, Elba Siqueira de Sá Barretto e Raphaela Carrozzo Scardua, votaram contrariamente.

Os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Agnelo José de Castro Moura, abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA  
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92A

PARECER CEE Nº 1044/93

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul  
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Ciências

Indico à CETG, para a Comissão de Especialistas de que tratam o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93, para o Processo CEE nº 866/92, os professores:

TITULARES:

1 - Carlos Renato Corso

UNESP - Dr.

2 - Carminda da Cruz Landim

UNESP

SUPLENTES:

1 - Irineu Bianchini Júnior

UFSCAR - Dr.

2 - Paulo César Saqury

USP - Dr.